



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim  
PPS

## REQUERIMENTO


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 005e/05

Protocolo Nº 285/2005  
Campo Mourão, 28/02/05 Horas 15:04

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO PROTOCOLISTA

3/3/05

PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE + MAIORIA
Sala das sessões	<u>7/103/05</u>
	
PRESIDENTE	

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Senhor: Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando através da secretaria competente, nos informe sobre o **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO PROCESSO 030/2003 E PROCESSO 234/2001**.

1. ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS IMÓVEIS?
2. QUAL A FINALIDADE DESTA LOCAÇÕES?
3. QUAIS SÃO OS PROPRIETÁRIOS DOS REFERIDO IMÓVEIS?
4. QUAL FOI A FORMA PARA A ESCOLHA DESTES IMÓVEIS?

### Justificativa

Através da publicação no Órgão Oficial de Município de Campo Mourão, fomos questionado sobre o referido imóvel, por se tratar de uma locação no âmbito do município.

O questionamento veio através da escolha deste imóvel pela administração municipal, se no município não encontra outro imóvel, que tenha a mesma utilidade com um valor mais barato para os cofres municipais, pois as partes nos dois Processo são os mesmo.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 28 de fevereiro de 2005.

  
SIDNEI JARDIM

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)       Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de março de 2005.

  
.....  
**Dione Clei Valério da Silva**